

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 64 /Gab/01

Em, 15 de março de 2001.



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº de 770 de março de 2001, que prorroga o prazo previsto no art. 4º da lei nº 669 de 18 de maio de 1998 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
AMARILDO DE ALMEIDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 761

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 778 de 15 de março de 2001, que prorroga o prazo previsto no art. 4º da lei nº 669 de 18 de maio de 1998 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria, de permissivo legal para prorrogar o prazo previsto na Lei 669 de 18 de maio de 1998 para o fim de permitir que a instituição possa realizar a consecução dos objetivos previstos na lei.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação. ✓

Palácio dos Pioneiros, em 15 de março de 2001.

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 778

DE 15 DE MARÇO DE 2001.



**"PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO  
ART. 4º DA LEI Nº 669 DE 18 DE  
MAIO DE 1998 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo previsto no art. 4º da Lei nº 669 de 18 de maio de 1998, fica prorrogado por mais cinco anos.

Parágrafo único – Decreto do Poder Executivo poderá prorrogar o prazo previsto neste artigo por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓



**CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE</b>	
<b>APROVADO</b>	
Quorum	14 votos
1º Votação	
Sessão	Ordinária
Horas:	19:00
Em	26 de 03 de 2001

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE</b>	
<b>APROVADO</b>	
Quorum	14 votos
2º Votação	
Sessão	Extraordinária
Horas:	14:00
Em	30 de 03 de 2001